

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo nº 118.00601/2023-91

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que regulamenta a realização das Feiras Ecológicas em logradouros públicos no Município de Porto Alegre. O processo seguiu regular tramitação regimental, tendo a proposição sido aprovada nesta Casa Legislativa, contendo Emendas de Parlamentares à sua redação original. Enviado ao Poder Executivo para sanção, o projeto aprovado restou parcialmente vetado, sendo suprimido o artigo 28, *caput* e parágrafo único, motivo pelo qual retorna para reexame. Desse modo, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ para parecer ao veto parcial, fui designada relatora.

É o breve relato.

Inicialmente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A proposição é de iniciativa do Executivo Municipal por força do artigo 94, inciso III da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe competir privativamente ao Prefeito vetar projetos de lei. A esse respeito, estabelece o artigo 77 da Lei Orgânica do Município, em seus parágrafos, que "§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no seu todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas."; bem como que "§ 2º O veto parcial deverá abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea."

Nos termos das razões apresentadas no Veto Parcial, o artigo vetado apresenta clara incongruência entre suas disposições e as de outro dispositivo legal, trazendo regramentos opostos, eis que são trazidas esferas diversas de deliberação no que concerne à organização das feiras ecológicas, o que pode trazer insegurança jurídica que venha a acarretar em problemas no dia a dia das feiras, em virtude da flagrante contrariedade entre os artigos referidos.

Portanto, estando as razões do presente Veto Parcial dentre as previsões do referido artigo 77 da Lei Orgânica do Município, a proposição apresenta conformidade jurídica, inexistindo qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha a impedir sua tramitação.

Ante o exposto, **entendo pela manutenção do Veto Parcial**, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/02/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698505** e o código CRC **4B3D5D7F**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0698505).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 23/02/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 23/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700903** e o código CRC **692D3E14**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 002/24 - CCJ** contido no doc 0698505 (SEI nº 118.00601/2023-91 - Proc. nº 0933/23 - PLE nº 025), de autoria da vereadora Comandante Nádia foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0700903:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **manutenção** do Veto Parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 23/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701635** e o código CRC **001C97A6**.